

Enviado para a reunião no palatino, suspen-  
do-se a sessão. O Sr. contador fez esta ac-  
to em 7.º aniversário, em homenagem ao  
nosso fundador, Santo. a serem

Vias de Almeida Prado  
Ignacio de Vas. Cunha Cabal.  
Mebior de Mello Castanho  
Antonio Ferra de Amada  
Thomaz de  
Ferreira Cabal.

Acta da Assembleia de 1.º de Maio de 1847.  
Presidência de S. Prado.

Aberta a Sessão com 7 Membros. Lida e ap-  
provada a acta anterior. O Sr. presidente  
de declarou q. tendo de entrar em nos trabalhos  
de presente duas eia miste e nomear hua  
Comissão para ver os papéis, posto a votação,  
fizer nomeados os Srs Lima, e Cunha. Foi  
lida hua Petição do Ex. Pres. da Prov. em  
q. nomeia a Domingos, p. da Sr. Braga por  
preter da Estrada de Beberia, a Com. a  
ficou interreda. Foi lida hua petição  
do Sr. Maria de S. Carlos, inferendo pelo  
Direc. p.inda Carta de S. Carlos, posto a dis-  
cussão, o Sr. Cabal. indicou a comissão  
na forma de terminada pelo Com. a  
posto a votação, assim se venceu. O Sr.  
de declarou q. não haver mais q. p.udio  
em a palatino, suspenção a sessão, visto os  
pontos a serem da presente Sessão. E  
não havendo mais q. p.udio a sessão



Ignacio de Vas.<sup>cos</sup> Cunha Cabd.<sup>o</sup>  
Mebior de Mello Castanho  
Antonio Ferraz de Arruda  
Thomaz de Faria

Quinta extraordinaria de 10 de Mayo de 1844.  
Fundo de D. Pedro.

[illegible]



4  
a d'cua, a Caminha representou o seu  
parecer do thm seguinte - D. Affonso Brado  
A Caminha encaminhou p. S. M. p. dar  
seu parecer acerca da ponte, q. acaba de  
ser construida sobre o rio Piracicaba, tem  
de desididamente examinado a estrutura da  
mesma ponte, sua segurança, e condida  
des, tudo em relação as condições impostas  
no arrematante pelo termo de 8 de Feb. de  
1846, e 28 de Fev. de corr. anno, 97. Tivemos  
em vista, desculpando a honrosa missão,  
tem a apresentar sua opinião pela  
maneira seguinte. O Caminho julga,  
a entender q. dita ponte está construida  
com toda a segurança, e em conformi-  
dade as condições do contrato, ou termo  
de arrematante, succedendo só q. as guardas  
de terra não são das madeiras indicadas no  
contrato, porém de madeira de lei, e mais  
e superior a prevista, e que o arrematante  
foi maior segurança, e duração da  
ponte por vinte e nove travessas, em que  
se firmam as guardas terra, e corrimão,  
e isto fora do contrato. O q. tem a co-  
missão de levar as conclusões de S. M. a  
q. D. G. p. m. at. Contrato de 28 de Feb. de 1847.  
Affonso Brado, Membro da Com. e da  
noel Dias Rebelo foi oclarissimo de estado  
pelo a discussão e votação, foi finalmente  
aprovada, em conseq. acci. da ponte,  
e deliberado q. se officiaro neste sen-  
tido ao Ex. Pres. e designando o  
7.º de 1.º Div. do 2.º e ultimo pagamento  
de arrematante. E não havendo